

Nº 3.101. Processo nº 48500.006409/2013-58. Interessado: CLWP Eólica Parque XIV Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo XIV, (CEG) EOL.CV.BA.034634-9.01, com 16.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 3.102. Processo nº 48500.006408/2013-11. Interessado: CLWP Eólica Parque XV Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo XIII, (CEG) EOL.CV.BA.034636-5.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 3.103. Processos nº 48500.002448/2007-38 e 48500.002609/2015-01. Interessados: Lautis Empreendimentos Imobiliários LTDA. e RTK Engenharia LTDA. Decisão: revogar os Despachos 2.067/2015/SCG/ANEEL, de 24/06/2015 e 3.727/2011-SGH/ANEEL, de 14/09/2011 e restaurar o Despacho 1.431/2007-SGH/ANEEL, de 10/05/2007.

Nº 3.104. Processo nº 48500.002391/2008-58. Interessados: Guaporé Pecuária S.A. Decisão: Registrar a Adequabilidade do Projeto (DRS-PCH) da PCH Nova Guaporé, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034705-1.01, de titularidade da empresa Guaporé Pecuária S.A.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

Em 8 de setembro de 2015

Nº 3.058 Processo nº 48500.003192/2015-96. Interessado: Steelcons Empreiteira Construção Civil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Steelcons Miracema 1, cadastrada sob o CEG UFV.RS.TO.034745-0.01, da UFV Steelcons Miracema 2, cadastrada sob o CEG UFV.RS.TO.034746-9.01 e UFV Steelcons Miracema 3, CEG UFV.RS.TO.034747-7.01, cada uma com 30.000 kW de Potência Instalada, todas localizadas no município de Miracema do Tocantins, estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.106. Processo nº 48500.003076/2014-96. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Esperança 14, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034506-7.01.

Nº 3.107. Processo nº 48500.003085/2014-87. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Esperança 15, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034507-5.01.

Nº 3.108. Processo nº 48500.002832/2015-41. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Esperança 16, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034508-3.01.

Nº 3.109. Processo nº 48500.002751/2015-41. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Esperança 17, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034509-1.01.

Nº 3.110. Processo nº 48500.002750/2015-04. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Esperança 18, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034510-5.01.

Nº 3.111. Processo nº 48500.002752/2015-95. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Esperança 21, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034511-3.01.

Nº 3.112. Processo nº 48500.002812/2015-70. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Esperança 22, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034512-1.01.

Nº 3.113. Processo nº 48500.002755/2015-29. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Esperança 25, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034513-0.01.

Nº 3.114. Processo nº 48500.002756/2015-73. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Esperança 26, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034514-8.01.

Nº 3.115. Processo nº 48500.002813/2015-14. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Esperança 28, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034515-6.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2015

Nº 3.074 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir para início da operação em teste a partir do dia 9 de setembro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Baraúnas I - BA	EOL.CV.BA.031335-1.01	Baraúnas I Energética S.A.	UG13, de 2.350 kW	48500.001283/2014-14
Mussambê - BA	EOL.CV.BA.031352-1.01	Mussambê Energética S.A.	UG8, de 2.350 kW	48500.001289/2014-83

Nº 3.075 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir para início da operação comercial a partir do dia 9 de setembro de 2015, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Caetitê A - BA	EOL.CV.BA.031344-0.01	Eólica Caetitê A S.A.	UG1 a UG14, totalizando 23,8 MW	48500.001282/2014-61
Caetitê B - BA	EOL.CV.BA.031342-4.01	Eólica Caetitê B S.A.	UG1 a UG13, totalizando 22,1 MW	48500.001281/2014-17
Caetitê C - BA	EOL.CV.BA.031523-0.01	Eólica Caetitê C S.A.	UG1 a UG5, totalizando 8,5 MW	48500.002970/2014-49

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2015

Nº 3.071. Processo nº 48500.002826/2012-41. Interessados: Empresa Força e Luz Urussanga - EFLUL (compradora) e a Celesc Distribuição S. A. (vendedora). Decisão: registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e seu respectivo Termo Aditivo. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.996, de 4 de setembro de 2015, constante no processo nº 48500.004563/2014-76, publicado no DOU nº 171, de 8/9/2015, seção 1, pág. 64, onde se lê: "...Nota Técnica nº 0xx/2015-SRM/ANEEL, de xx de setembro de 2015...", leia-se: "...Nota Técnica nº 182/2015-SRM/ANEEL, de 4 de setembro de 2015..."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2015

Nº 3.073. Processo nº: 48500.002697/2015-33. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: (i) conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2015

Nº 3.116. Processo nº: 48500.000768/2015-63. Interessado: CEMAR Decisão: reformar a decisão constante no Auto de Infração nº 0078/2015-SFE, alterando o valor da penalidade de multa para R\$ 99.950,24 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004.

Nº 3.117. Processo nº: 48500.006297/2014-16. Interessado: LIGHT S/A Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 0084/2015-SFE, alterando-a para R\$ 4.374.781,63 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSE MOISES MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 247, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478 e suas alterações, e com base na Resolução de Diretoria nº 676, de 28 de agosto de 2015,

Considerando que compete à ANP a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis e do abastecimento nacional de combustíveis;

Considerando a necessidade de atualizar o Documento de Fiscalização e formulários correspondentes; e

Considerando a Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, art. 53, inc. VII, que aponta a Ordem de Serviço como ato administrativo indicado para normas e decisões específicas de trabalho, resolve:

DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF)

Art. 1º Fica estabelecido o Documento de Fiscalização (DF) no qual é registrada a ação de fiscalização da ANP nas atividades integrantes da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis e/ou do abastecimento nacional de combustíveis.

§1º O DF deve ser preenchido conforme instruções dispostas no anexo I.



2º A estrutura do DF fica estabelecida em formulários constantes dos anexos II a IV.

§3º O formulário contido no anexo IV somente deve ser usado, como última folha do DF, se houver auto de infração.

Art. 2º O documento e os formulários a que se refere o art. 1º devem ser utilizados por agentes de fiscalização da ANP e de órgão público conveniado.

Art. 3º Para fins desta Resolução, definem-se:

I - Documento de Fiscalização (DF): documento que registra a ação de fiscalização no(s) formulário(s) específico(s);

II - Agente de fiscalização: servidor designado, no âmbito de sua área de atuação, para fiscalizar, lavrar Documentos de Fiscalização e adotar as providências necessárias ao correto cumprimento da atividade;

III - Ordem de Serviço (OS): documento motivador no qual são registrados os dados básicos da fiscalização, as diretrizes da ação e os servidores designados para sua realização em consonância com a legislação da ANP.

Art. 4º O Documento de Fiscalização será emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via destinada à fiscalização e a 2ª via, ao fiscalizado.

§ 1º O formulário do DF deve ser impresso tipograficamente e/ou por meio eletrônico, preservada a forma e seus elementos.

§ 2º Uma cópia eletrônica do documento assinado deve ser gerada e armazenada para acompanhamento e para assegurar a recuperação do conteúdo do DF em caso de perda da 1ª via.

DA ORDEM DE SERVIÇO (OS)

Art. 5º Fica estabelecida a Ordem de Serviço (OS) como ato administrativo obrigatório para a determinação da realização de ação de fiscalização em campo.

§1º A OS deverá observar o princípio da razoabilidade, otimizar a logística da fiscalização e ser dotada de objetividade e clareza.

§2º A OS é considerada sigilosa até a realização da ação de fiscalização ou, no caso de ocorrência de auto de infração, até a finalização do processo administrativo.

§3º As unidades organizacionais poderão adotar documentos motivadores acessórios que julgarem pertinentes.

§4º A OS deve ser preenchida conforme instruções dispostas no anexo V.

§5º A estrutura da OS fica estabelecida em modelo constante do anexo VI.

Art. 6º A OS somente pode ser expedida por titular de unidade executiva prevista na Portaria ANP nº 69/2011, anexo II, item II, letra "b", por substituto ou por servidor formalmente designado pelo titular.

Parágrafo único. No âmbito da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI), admite-se que a OS seja expedida por coordenador de Unidade Regional de Fiscalização prevista na Portaria ANP nº 69/2011, anexo I, art. 28, inc. II, por substituto ou por servidor formalmente designado pelo coordenador.

Art. 7º A OS é de cumprimento obrigatório pelo agente de fiscalização.

§1º O não cumprimento da OS deverá ser justificado pelo agente de fiscalização ao responsável por sua expedição.

§2º A OS é dada por cumprida integral ou parcialmente pelo seu expedidor.

§3º Quando houver divergência entre expedidor e agente de fiscalização, o caso deverá ser levado para deliberação, quando couber, do titular da unidade executiva.

§4º Caso sejam identificadas outras irregularidades não constantes da OS, o agente de fiscalização deverá tomar as providências na forma da legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os Documentos de Fiscalização e os documentos correlatos devem ser entregues, na unidade responsável, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

§1º Em caso de necessidade, a entrega poderá ser realizada por meio de correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), postada dentro do prazo.

§2º A impossibilidade de cumprimento do disposto neste artigo deverá ser justificada.

Art. 9º Os casos não contemplados nesta portaria serão analisados pela Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 11 Fica revogada a Portaria ANP nº 100, de 4 de junho de 1999, e o artigo 8º da Resolução ANP nº 32, de 15 de outubro de 2012, a partir da entrada em vigor da presente portaria.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

Instruções de preenchimento do Documento de Fiscalização (DF)

Campo 01 (Número do DF): deve ser preenchido com dezesseis dígitos, assim formados:

a) os três primeiros dígitos e os três dígitos subsequentes identificam os agentes de fiscalização da ANP ou, no caso de órgão conveniado, o próprio convênio. Nas ações de fiscalização realizadas por apenas um agente de fiscalização da ANP ou um único órgão conveniado, os três primeiros dígitos identificam o agente da ANP ou convênio, e os três subsequentes devem ser preenchidos com "000";

b) o sétimo e o oitavo dígitos identificam os dois últimos dígitos do ano em que foi lavrado o DF;

c) o nono e o décimo dígitos identificam a Unidade da Federação onde foi lavrado o DF, conforme quadro a seguir:

Unidade da Federação	Dígitos	Unidade da Federação	Dígitos
Amapá (AP)	10	Rio Grande do Norte (RN)	28
Acre (AC)	11	Sergipe (SE)	29
Amazonas (AM)	12	Espírito Santo (ES)	31
Pará (PA)	13	Minas Gerais (MG)	32
Rondônia (RO)	14	Rio de Janeiro (RJ)	33
Roraima (RR)	15	São Paulo (SP)	34
Tocantins (TO)	16	Paraná (PR)	41
Alagoas (AL)	21	Rio Grande do Sul (RS)	42
Bahia (BA)	22	Santa Catarina (SC)	43
Ceará (CE)	23	Distrito Federal (DF)	51
Maranhão (MA)	24	Goiás (GO)	52
Paraíba (PB)	25	Mato Grosso (MT)	53
Pernambuco (PE)	26	Mato Grosso do Sul (MS)	54
Piauí (PI)	27		

d) os seis últimos dígitos correspondem à numeração sequencial do DF;

Campo 02 (Data de início): deve ser preenchido com a data de início da ação de fiscalização no formato DD/MM/AAAA;

Campo 03 (Hora de início): deve ser preenchido com o horário de início da ação de fiscalização no formato HH:MM;

Campo 04 (Data de término): deve ser preenchido com a data de término da ação de fiscalização no formato DD/MM/AAAA;

Campo 05 (Hora de término): deve ser preenchido com o horário de término da ação de fiscalização no formato HH:MM;

Campo 06 (Ordem de Serviço): deve ser preenchido com o número da Ordem de Serviço;

Campo 07 (Procedimentos de fiscalização): devem ser assinalados os subcampos resultantes da ação de fiscalização, de acordo com o preenchimento do campo 21;

Campo 08 (Número de autorização/contrato): deve ser preenchido com o número da autorização expedida pela ANP ou contrato;

Campo 09 (CNPJ ou CPF): no caso de pessoa jurídica, deve ser preenchido com o número de inscrição no CNPJ, composto de 14 (quatorze) algarismos; no caso de pessoa física, deve ser preenchido com o número de inscrição no CPF, composto de 11 (onze) algarismos;

Campo 10 (Unidade Fiscalizada): deve ser preenchido, quando couber, no âmbito do upstream, com o nome da instalação ou unidade operacional na qual se desenvolvam as atividades fiscalizadas;

Campo 11 (Razão social ou nome): deve ser preenchido, no caso de pessoa jurídica, com a Razão Social ou, no caso de pessoa física, com o nome;

Campo 12 (Endereço): deve ser preenchido com logradouro, número e complemento do fiscalizado;

Campo 13 (Bairro/ Distrito): deve ser preenchido com o nome do bairro ou do distrito de localização do fiscalizado;

Campo 14 (CEP): deve ser preenchido com o Código de Endereçamento Postal do endereço do fiscalizado;

Campo 15 (Município): deve ser preenchido com o nome do município do fiscalizado;

Campo 16 (Campo ou Bloco): deve ser preenchido com o nome do campo ou bloco a ser fiscalizado;

Campo 17 (UF/Bacia): deve ser preenchido com a sigla da Unidade da Federação do fiscalizado ou, quando for o caso, o nome da Bacia;

Campo 18 (Telefone): deve ser preenchido com o número do telefone do agente fiscalizado, se houver;

Campo 19 (Atividade): deve ser preenchido com o nome da atividade regulada, exercida pelo agente fiscalizado. No caso de posto revendedor indicar a bandeira;

Campo 20 (Correio eletrônico): deve ser preenchido com o e-mail do agente fiscalizado, se houver;

Campo 21 (Descrição da fiscalização): deve ser preenchido em correspondência aos subcampos assinalados com "X" no "Campo 07 (Procedimentos de fiscalização)". As descrições devem ser antecedidas do número e do nome dos subcampos correspondentes, conforme a seguir:

1) Boletim de Fiscalização: deve conter a descrição geral da ação de fiscalização, e, quando couber, motivação, desenvolvimento, verificações e, se necessário, horários praticados em ações com mais de dois dias;

2) Auto de Infração: deve conter a descrição do fato infracional, a disposição legal infringida e os elementos que indiquem a materialidade da infração;

3) Auto de Interdição: deve conter o enquadramento legal, a descrição dos equipamentos e instalações impedidas de funcionamento e os números dos lacres utilizados, se for o caso;

4) Auto de Apreensão: deve conter o enquadramento legal, a relação dos itens e quantidades apreendidas, e, quando couber, a descrição do estado de conservação;

5) Notificação: deve conter a descrição das providências relativas à legislação da ANP que o fiscalizado deverá adotar, o prazo e local de cumprimento da Notificação, quando aplicável, e a informação de que o não cumprimento ensejará a lavratura de Auto de Infração;

6) Termo de Coleta de Amostra: deve conter a identificação do(s) produto(s) coletado(s), procedência, números tipográficos dos envelopes utilizados para coleta de amostra, orientação quanto à guarda das amostras e, se for o caso, documentação fiscal de origem;

7) Termo de Fiel Depositário: deve conter a razão social e demais dados de identificação do fiel depositário, os itens depositados e, se for o caso, estado de conservação e autorização para utilização em rodízio operacional;

8) Certidão: deve conter a descrição de situações não usuais na ação de fiscalização;

9) Medida Reparadora de Conduta (MRC): deve conter a descrição da ação em que o agente econômico repara o não atendimento a dispositivo da legislação aplicável, em prazo pré-estabelecido, e passa a cumpri-lo em sua integralidade, evitando a aplicação de penalidades;

10) Termo final de Medida Cautelar: deve conter a espécie e o número do documento que determinou o final da Medida Cautelar, a informação de que cessaram os motivos que ensejaram a Medida Cautelar e/ou a liberação dos equipamentos, das instalações e, se for o caso, dos produtos;

11) Ato de Início de Suspensão: deve conter o número do processo administrativo que exarou a decisão de suspensão de atividade, o enquadramento legal, o prazo de suspensão, a descrição de equipamentos, instalações e produtos impedidos e os números dos lacres utilizados;

12) Ato de Término de Suspensão: deve conter a informação de ter sido cumprida integralmente ou não a pena de suspensão, a liberação para retorno das atividades e a quantidade de dias da pena que foram cumpridos;

Campo 22 (Nome, cargo, órgão de origem, número de matrícula e assinatura do(s) agente(s) de fiscalização): deve ser preenchido com os dados do(s) agente(s) de fiscalização responsável(is) pela lavratura do DF;

Campos 23 a 27: devem ser preenchidos, quando o DF for lavrado no local da fiscalização, com os dados referentes ao representante do fiscalizado;

Campo 28: (Termo de ciência ao fiscalizado): contém informações das quais o fiscalizado deve ter ciência e deve ser preenchido, ao fim da letra "B", com o endereço do escritório da ANP no qual o atuado deve apresentar defesa.

ANEXO II

Formulário do Documento de Fiscalização (DF) - primeira folha

LOGO DA ANP	DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO				01- Número do DF				
	02 - Data do Início	03 Hora do Início	04 data de Término	05 - Hora de término	06 - Ordem de Serviço				
1 - Boletim de Fiscalização	2 - Auto de Infração	5 - Notificação	6 - Termo de Coleta de Amostra	7 - Termo de Fiel Depositário	8 - Certidão	9 - Medida Reparadora de Conduta	10 - Termo Final de Medida cautelar	11 - Ato de Início de Suspensão	12 - Ato de término de suspensão
08 - Número de Autorização/Contrato		09 - CNPJ ou CPF		10 - Unidade Fiscalizadora			11 - Razão social ou nome		
12 - Endereço			13 - Bairro Distrito		14 - CEP		15 - Município		
16 - Campo ou Bloco		17 - UF/Bacia		18 - Telefone		19 - Atividade			
20 - Correio eletrônico									
21 - Descrição da Fiscalização									
1ª Via - Fiscalização		2ª Via - Fiscalizando		Possui anexo? () Sim () Não		Folha nº 1 de um total de ()			
22 - Nome, cargo, órgão de origem, número de matrícula e assinatura do(s) agente(s) de fiscalização									
RECEBI A 2ª VIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO.									
Representante do Fiscalizador		23 - Nome		24 - RG ou CPF		25 - Cargo ou Função			
						26 - Data			
27 - Assinatura do representante do Fiscalizado									

ANEXO III

Formulário do Documento de Fiscalização (DF) - folha de continuação

LOGO DA ANP	FOLHA DE CONTINUAÇÃO - DF		
	01 - Número do DF		
21 - Descrição da fiscalização			
1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizando	Possui anexo? () Sim () Não	Folha nº 1 de um total de ()
22 - Nome, cargo, órgão de origem, número de matrícula e assinatura do(s) agente(s) de fiscalização			
RECEBI A 2ª VIA DESTA DOCUMENTAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.			
27 - Assinatura do representante do Fiscalizado			

ANEXO IV

Formulário do Documento de Fiscalização (DF) - folha do termo de ciência ao fiscalizado

LOGO DA ANP	FOLHA DE CONTINUAÇÃO - DF		
	01 - Número do DF		
21 - Descrição da fiscalização			
28 - Termo de ciência ao fiscalizado			
A) A prática da(s) conduta(s) descrita(s) no Auto de infração constitui(em) infração(ões) à(s) Resolução(ões), Portaria(s) e Lei(s) nele citada(s), que veda(m) a prática de tal(is) conduta(s) na condição de norma(s) administrativa(s) integradora(s) do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida no art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, por expressa previsão legislativa constante no caput do art. 7º e do caput e insc. I e XV do art. 8º, ambos da lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 ("Lei do Petróleo"). B) Fica a empresa ora autuada ciente e intimada de que poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Conforme art 11 do decreto nº 2953, de 28 de janeiro de 1999, o prazo para defesa será contado em dias corridos, a partir do recebimento da citação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. A defesa deverá esta acompanhada da devida comprovação da capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes de representação (Contrato Social e alterações, cédulas de identidade, procuração, etc), sob pena de desconhecimento da peça e decretação de revelia. Na defesa, a empresa deverá mencionar o número deste documento de fiscalização, composto por 10 algarismos, constante no campo nº 05, na parte superior desta folha. A apresentação da defesa deverá ser efetuada via correio ou presencial no escritório da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no sítio no endereço: C) O procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis e relativas ao abastecimento nacional de combustíveis seguirá o rito estabelecido no Decreto nº 2953, de 28 de janeiro de 1999.			
1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizando	Possui anexo? () Sim () Não	Folha nº 1 de um total de ()
22 - Nome, cargo, órgão de origem, número de matrícula e assinatura do(s) agente(s) de fiscalização			
RECEBI A 2ª VIA DESTA DOCUMENTAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.			
27 - Assinatura do representante do Fiscalizado			

ANEXO V

Instruções para preenchimento da Ordem de Serviço (OS)

Campo 01 (Número da Ordem de Serviço): deve ser preenchido com a sigla da unidade executiva responsável pela emissão da OS, ou, no âmbito da SFI, com a sigla da Unidade Regional de Fiscalização, conforme o caso, seguida de cinco dígitos, assim formados:

a) os três primeiros dígitos correspondem à numeração sequencial da OS, de "001" a "999", iniciada a cada ano; e

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 8 de setembro de 2015

Nº 1.315 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.000631/2014-81, ad referendum da Diretora Colegiada, resolve:

1. Prorrogar em 90 (noventa) dias adicionais, contados a partir de 05 de setembro de 2015, o prazo estabelecido no Despacho da Diretora-Geral nº 313, de 06 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 09 de março de 2015, para que a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS apresente documentos comprobatórios da transferência da propriedade do Gasoduto Ramal Ibitiré para a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

2. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 901, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Óleo Montreal Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.068/0001-06, situada na Rua Limoeiro do Ajuru, nº 143, bairro Vila Monte Santo, Município de São Paulo/SP. CEP: 08.062-050, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais com produção terceirizada, realizada na empresa Safra Química Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 04.040.537/0001-36, localizada na Rua Simão Pereira, nº 164 - Cidade Industrial Satélite Cumbica - Guarulhos/SP, conforme processo nº 48610.008538/2015-03.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 902, DE 4 DE SETEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004410/2015-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.284.585/0004-97, da empresa Distribuidora Tabocão Ltda., situada na Av. Airton Borges da Silva, nº 2543/ sala 05, bairro Industrial, Município de Uberlândia/MG. CEP: 38.402-100, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 903, DE 4 DE SETEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004410/2015-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.284.585/0006-59, da empresa Distribuidora Tabocão Ltda., situada na Av. dos Portugueses, nº 100/ Container 05; Pátio de carretas; Porto do Itaquí, bairro Itaquí, Município de São Luís/MA. CEP: 65.085-582, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

ANEXO VI

Modelo da Ordem de Serviço (OS)

LOGO DA ANP	ORDEM DE SERVIÇO (OS)	01 - Número de Ordem de Serviço
	02 - Pedido de Operação	
03 - Atividades		
04 - Municípios/ Campo ou Bloco	05 - UF/ Bacia	
06 - Agentes econômicos/ Unidades	07 - Prazo para entrega dos DFs e documentos correlatos	
08- Diretriz da Operação		
09 - Responsável pela emissão	10 - Data de emissão	
11 - Agentes de fiscalização	12 - Ciência dos agentes de fiscalização	

AUTORIZAÇÃO Nº 904, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48600.000794/2000-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., CNPJ nº 02.684.965/0002-57, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir a ampliação (tanques 04, 05 e 06) das instalações de tancagem localizadas à Rua Dr. Leonan Luis de Almeida Gouveia, 250 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto - SP, CEP: 15052-720, Coordenadas Geográficas: Latitude: 20°43'50.3"S; Longitude: 49°20'25.8"O.

Após a construção dos tanques horizontais aéreos, apresentados na tabela a seguir, a capacidade de armazenamento das instalações será acrescida em 60,00 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	OBS.
01	2,29	6,00	20,00	II e III	Em operação
02	2,29	6,00	20,00	II e III	Em operação
03	2,29	6,00	20,00	II e III	Em operação
04	2,23	5,40	20,00	II e III	A construir
05	2,23	5,40	20,00	II e III	A construir
06	2,23	5,40	20,00	II e III	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 905, DE 4 DE SETEMBRO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001457/2015-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 05.380.369/0006-03, da empresa Fan Distribuidora de Petróleo Ltda., situada no Pto. Zona Industrial Portuária de Suape, s/nº - sala 01, bairro Suape, Município de Ipojuca/PE. CEP: 55.590-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2015

Nº 1.306 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-

COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.008538/2015-03, torna pública a habilitação da Óleo Montreal Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.578.068/0001-06, situada na Rua Limoeiro do Ajuru, nº 143, bairro Vila Monte Santo, Município de São Paulo/SP. CEP: 08.062-050, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Nº 1.307 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. 04.138.529/0006-31	Aditivo Reg. 1.381.295	28/02/2020	Gasolina A (15m³), Óleo Diesel S10 (5m³), Óleo Diesel S500 (5m³), Etanol Anidro (5m³), Etanol Hidratado (5m³), Biodiesel (0,7m³)	48610.009545/2014-33

Nº 1.308 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 02.044.526/0001-07	Aditivo Reg. 1.773.358	28/02/2020	Gasolina A (90m³), Óleo Diesel S10 (10m³), Óleo Diesel S500 (50m³), Etanol Anidro (30m³), Etanol Hidratado (30m³), Biodiesel (5m³)	48610.011760/2010-71

Nº 1.309 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	Aditivo Reg. 1.172.026	28/02/2020	Gasolina A (45m³), Óleo Diesel S10 (10m³), Óleo Diesel S500 (45m³), Etanol Anidro (15m³), Etanol Hidratado (30m³), Biodiesel (10³)	48610.009028/2013-83

Nº 1.310 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0005-41	Aditivo Reg. 5.272.329	28/02/2020	Gasolina A (113m³), Óleo Diesel S10 (10m³), Óleo Diesel S500 (485m³), Etanol Anidro (38m³), Etanol Hidratado (5m³), Biodiesel (15m³)	48610.009557/2014-68

Nº 1.311 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	PETROLUZ Distribuidora Ltda. 03.016.811/0002-50	Reg. 1.381.296	28/02/2020	Gasolina A (190m³), Óleo Diesel S10 (10m³), Óleo Diesel S500 (10m³), Etanol Anidro (5m³), Etanol Hidratado (5m³), Biodiesel (1,4m³)	48620.000219/2004-71

Nº 1.312 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.452.651/0003-47	Reg. 1.172.025	28/02/2020	Gasolina A (15m³), Óleo Diesel S10 (10m³), Óleo Diesel S500 (200m³), Etanol Anidro (5m³), Etanol Hidratado (5m³), Biodiesel (15m³)	48610.009133/2013-12

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de setembro de 2015

Nº 1.313 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	637/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Estudos Avançados em Petróleo - LEAP
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
CNPJ/MF	24.365.710/0001-83
Processo ANP	48610.004991/2015-32
Localização	Natal - RN
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento de técnicas de imageamento sísmico no domínio do tempo e da profundidade
	Desenvolvimento de técnicas de tratamento de dados sísmicos e estudo de bacias terrestres
	Estudo de engenharia de reservatórios, recuperação avançada de petróleo, simulação numérica aplicada e fluxo de fluidos
	Escoamento e elevação, termodinâmica e gás natural
	Aplicação de tensoativos na indústria do petróleo

Nº 1.314 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato: